



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2022.  
Em 11 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
R E C E B I D O

EM 11/04/2022

17:592

“INSTITUI o sistema Censo-Inclusão e o cadastro inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas/BA o Sistema Censo-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social. Além de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de modo a atender plenamente os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

**Art. 3º** - O Cadastro Inclusão será realizado com os dados obtidos do Sistema Censo-Inclusão e deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I – os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com deficiência;

III – o número de pessoas com deficiência internas no sistema penitenciário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos do sistema Censo-Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

**Art. 5º** - O Sistema Censo-Inclusão e o Cadastro Inclusão realizar-se-ão no período de quatro anos no Município.

§ 1º Os dados coletados para o cadastro serão disponibilizados para o acesso ao público na sede da secretaria municipal competente, bem como no Portal da Prefeitura.

§ 2º Os dados do Cadastro Inclusão poderão ser atualizados, através do auto cadastramento, no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal;

III – atualizar semestralmente o Cadastro Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

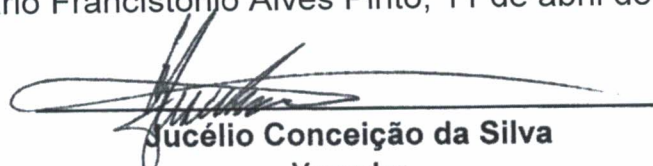
Parágrafo único. Para a execução do Programa criado por esta Lei o Executivo fica autorizado a estabelecer ações, convênios e parcerias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por convênio, se necessário.

**Art. 8º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo regimental permitido, contado da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de abril de 2022.

  
**Lucélio Conceição da Silva**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,  
Sr. Presidente,

Tenho a grata satisfação de apresentar a presente proposta que tem por objetivo identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

De 10 em 10 anos o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza o censo. Entretanto, as suas informações não são especificamente direcionadas às pessoas com deficiência. Por isso, o presente Projeto de Lei, em tela, cria o Sistema Censo-Inclusão e o Cadastro Inclusão para diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência.

A redução do prazo do Sistema Censo-Inclusão e a possibilidade de sua atualização por auto cadastramento tornam-se mais precisos para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da sociedade, e resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa com deficiência.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Atenciosamente,



**Lucélio Conceição da Silva**  
Vereador